

## **CONTRATO Nº 092/2022**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 235/2005 de 11 de fevereiro de 2005, considerando a prorrogação da calamidade pública no município pela COVID-19, conforme DECRETO N.º 099/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço na Rua Severino da Costa Nogueira, nº 153, inscrita no CNPJ nº sob o nº 11.358.173/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. GILSOMAR BENTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 10.140.335 SSS/PE, inscrito no CPF sob o nº 781.085.004-00, doravante CONTRATANTE e do outro lado o (a) Sr (a). PATRICIA MICHELE DE ARAÚJO LEITE, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da cédula de identidade nº 7.837.300 SDS/PE, inscrito (a) no CPF sob o nº 076.359.754-08, com endereço residencial na Rua João Venâncio de Souza, nº 79, Centro, Brejinho-PE neste ato denominado (A) CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado a que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratado se obriga a prestar os serviços de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para os serviços de enfrentamento da pandemia do Coronavirus – Covid (covid-19), com carga horária de 20/horas semanais, podendo ser convocado para o trabalho extraordinário de até 06 (seis) plantões de 24h, durante o mês, no Hospital Municipal, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo o Art. 2º, inciso V da Lei Municipal, Nº. 235/2005, de 11 de fevereiro de 2005, considerando a prorrogação da calamidade pública no município pela COVID-19, conforme DECRETO N.º 099/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços especificados na Clausula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente o CONTRATADO a importância de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) e quando convocado extraordinariamente para os plantões de 24h, receberá o adicional de R\$ 100,00 (cem reais) por plantão, e seu reajuste obedecerá aos mesmos índices constitucionais, e dela será obrigatoriamente descontada a contribuição previdenciária de acordo com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, como também o IRRF quando couber.





CLÁUSULA TERCEIRA — O CONTRATADO comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, estar em dias com as obrigações eleitorais e militares neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) titulo(s) especifico(s) que comprove(m) a habilitação de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA — Sob pena de dispensa e outras previstas em Lei, o CONTRATADO não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratado, empregar material, bem ou equipamento sob sua responsabilidade em atividade adversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA - A duração do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando seus efeitos em, 03 de janeiro de 2022 e terminando em 31 de março de 2022, podendo ser renovado por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do CONTRATADO, ou a critério da CONTRATANTE, quando admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que forem confiadas e ainda poderá o Contratante despedi-lo para atender o interesse administrativo e também ao interesse público, como consta na Lei 8.666/93, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSS no percentual exigido pela Legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – O presente CONTRATO não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente deste CONTRATO e procedido o pagamento da devida contribuição previdenciária contará como tempo de contribuição para efeito da aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão as contas de dotação orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Itapetim - PE para dirimir qualquer dúvida originária deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente CONTRATO, em 02(duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Brejinho - PE, 03 de janeiro de 2022

R BENTO DA COSTA Contratante

PATRICIA MICHELE DE ARAUJO LEITE

Contratado (a)

Testemunhas:

1. Aline Guesles de Araijo CPF nº: 124.832.714.48
2: Ducimária Nunes de Medeiro CPF nº: 097.041.334-30